

REQUISITOS EXIGIDOS PARA


CRENCIAMENTO

DISPENSA DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARA VINHOS

 ART. 185-A, *caput* e I DO RICMS/ES

- 1) **Requerimento** apresentado à Agência da Receita Estadual ou ao Protocolo Geral da SEFAZ (via E-Docs), endereçado à Gerência Tributária, devidamente assinado, identificando o requerente (representante legal, procurador ou responsável), solicitando o credenciamento para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial nas operações com vinho (Portaria 03-R de 2024);
- 2) Cópia do **instrumento constitutivo** atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da **ata da última assembleia** de designação ou eleição da diretoria;
- 3) **Contrato de armazenagem** de mercadorias, se for o caso, ou **declaração** do requerente de que o armazenamento será realizado no próprio endereço do contribuinte, devendo ser incluída a **metragem disponível**;
- 4) Comprovante de pagamento da **taxa de análise de regimes especiais** para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal:
→ https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua
- Taxa de Serviços – Informar CNPJ – Informar órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Selecionar a opção Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais – Análise de regime especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, código 209-7.
- 5) Declaração de que o **contribuinte, seus sócios e dirigentes não são réus em processo que apure crime contra a ordem tributária** relacionado à incidência de tributos de competência estadual, bem como em ação de execução fiscal, exceto na hipótese em que tenha sido integralmente garantida a execução;
- 6) **Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado** do Espírito Santo, relacionando, se for o caso, as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada;

7) Cópia das **três últimas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega**. Dispensado se os únicos sócios forem Pessoas Jurídicas ou no caso de sociedade por ações.


 ART. 168-F, § 3º DO RICMS/ES

1) Possuir **faturamento bruto mensal médio, considerados os últimos doze meses, de, no mínimo, R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), considerando-se, para a aferição, o somatório dos faturamentos brutos de todos os estabelecimentos vinculados ao contribuinte, inclusive empresas coligadas ou filiadas, estabelecidas em qualquer unidade da Federação;

Caso o estabelecimento para o qual se requer o credenciamento não possua o faturamento mínimo necessário, destacar esse fato no requerimento e indicar qual estabelecimento vinculado ao contribuinte deverá ser levado em conta, de modo que:

→ *Se esse estabelecimento estiver situado em outra Unidade Federativa, o contribuinte deverá juntar cópia do instrumento constitutivo atualizado e os arquivos em .pdf do livro de saídas da EFD dos últimos 12 meses entregues à UF de origem.*

2) Ter, no mínimo, **60%** (sessenta por cento) **do faturamento nos últimos doze meses decorrente de operações com vinhos**, classificados no código NCM 2204.

 ART. 185-A, II DO RICMS/ES:

1) Inscrição estadual em situação "Contribuinte ativo";

2) **Ausência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual**, cumprindo à autoridade fazendária juntar a certidão negativa de débito ou positiva com os efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual, aos autos do respectivo processo;

3) **Não ser optante pelo regime de apuração do Simples Nacional**;

4) Estar em **efetiva atividade há pelo menos doze meses**, podendo ser considerado o tempo de atividade de qualquer estabelecimento vinculado ao contribuinte, desde que o vínculo possua no mínimo doze meses;

Caso o estabelecimento para o qual se requer o credenciamento não possua o tempo mínimo de atividade necessário, destacar esse fato no

requerimento e indicar qual estabelecimento vinculado ao contribuinte deverá ser levado em conta, de modo que:

- *Se esse estabelecimento estiver situado em outra Unidade Federativa, o contribuinte deverá juntar cópia do instrumento constitutivo atualizado e os arquivos em .pdf do livro de saídas da EFD dos últimos 12 meses entregues à UF de origem.*

5) **Comprovar a integralização do capital social** quando se tratar de contribuinte constituído sob a forma de sociedade limitada.

A comprovação pode ser feita por meio da apresentação do Balanço Patrimonial registrado na ECD (SPED-Contábil) do último exercício ou do comprovante de transferência bancária para a empresa na época em que se deu a integralização.

Atenção!

Todas as declarações devem ter a identificação da empresa e precisam ser assinadas pelo representante legal, procurador ou responsável pela empresa.